



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, DO CONSUMIDOR DO CONTRIBUINTE E DO APOIO
COMUNITÁRIO.

PARECER N.º. _____/2010

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei proposto pela vereadora Aline Mariano, o qual veda a cobrança ao consumidor do custo do carnê, do boleto bancário de cobrança ou do seu envio e dá outras providências.

A seguir passaremos à análise do projeto em comento para um posterior posicionamento a respeito da matéria.

DISPOSITIVO

A idéia do projeto em análise é bastante louvável, uma vez que visa a coibir práticas consideradas abusivas contra os consumidores. Dessa forma, o poder público estará resguardando e mostrando os verdadeiros direitos de cada cidadão.

A prática abusiva é qualquer atividade empresarial desleal no mercado de consumo, que ocorra antes, durante ou depois de uma contratação, garantindo vantagem exagerada para o fornecedor ou desrespeitando a boa fé exigida em sua relação com o consumidor.

No momento em que se cobra ao consumidor o custo do carnê ou boleto bancário de cobrança, tem-se uma cobrança indevida por estar indo contra o código de defesa do consumidor, ou seja, exige-se do consumidor vantagem manifestamente excessiva. Vale salientar que a cobrança desses boletos está inserida nas cláusulas abusivas, também previstas pelo CDC, pois restringe direitos e se mostra excessivamente onerosa para o consumidor. É o que explicita o art. 51, § 1º, II e III:

Art.51-“São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

(...)

§1º, II- restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou equilíbrio contratual;

III- Se mostre excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras situações peculiares ao caso”.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, DO CONSUMIDOR DO CONTRIBUINTE E DO APOIO
COMUNITÁRIO.

Para se defender desses abusos o consumidor deve exigir seu direito diretamente ao fornecedor. Tratando-se de crime, pode solicitar ajuda diretamente da polícia. Caso não resolva, pode solicitar a intervenção do Ministério Público ou do PROCON. Por fim, deve entrar com uma ação na justiça.

Pelos motivos acima expostos, é de extrema importância que se crie uma lei, visando coibir de maneira eficaz esses tipos de abusos contra o consumidor.

Ante o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do projeto em apreço.

É o parecer.
Salvo melhor juízo.

Câmara Municipal do Recife, 08 de Março de 2010.

Aline Mariano
Presidente

Marco di Bria (Relator)
Vice-Presidente

Alfredo Santana

Marcos Menezes

Amaro Cipriano



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, DO CONSUMIDOR DO CONTRIBUINTE E DO APOIO
COMUNITÁRIO.

Membro-Efetivo

Suplente

Suplente